

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 11/2026 - CRO

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA**

FEVEREIRO DE 2026

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE BARRINHA	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: BARRINHA SANEAMENTO S.A.	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	4
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	5
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS - 2025.....	7
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	7
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	8
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	8
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	8
4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	9
4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	9
4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO	10
4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA.....	10
4.2.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	11
4.3. INDICADORES.....	11
4.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA	11
4.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303/2019)	13
4.3.3. INDICADORES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA	14
4.3.4. INDICADORES CONTRATUAIS	22
4.4. PLANEJAMENTO.....	34
4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	34
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	36
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	36

5.1.1.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	36
5.1.2.	INFLAÇÃO.....	36
5.1.3.	REAJUSTE ORDINÁRIO	36
5.1.4.	REVISÃO ORDINÁRIA	37
5.1.5.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	37
5.1.6.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	37
5.1.7.	CÁLCULO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA	39
5.1.8.	ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024	40
6.	CONCLUSÃO	42
6.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO	42
6.2.	APLICABILIDADE.....	42
7.	RECOMENDAÇÕES	43
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	44
	ANEXO II – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	46
	ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	48
1)	TARIFA DE ÁGUA	48
2)	TARIFA DE ESGOTO	48
3)	TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)	48
	ANEXO IV – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	49

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício BAS nº 01/2026, de 15 de janeiro de 2026, a Concessionária Barrinha Saneamento S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 051/2026, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Barrinha, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE BARRINHA

O Município de Barrinha é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de água e esgoto, através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à regulação, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ (Convênio de Cooperação nº 04/2024).

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: BARRINHA SANEAMENTO S.A.

A Barrinha Saneamento S.A. é responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena nº 075/2025, estabelecido pela Concorrência Pública nº 001/2024, para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barrinha.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Controle Social, no âmbito da Agência Reguladora ARES-PCJ, é exercido por meio do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado por legislação em cada Município associado à Agência Reguladora PCJ.

Os membros do Conselho de Regulação são nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010.

Atualmente o Município de Barrinha ainda não possui Conselho de Regulação e Controle Social, pois o Projeto de Lei que cria o CRCS ainda está sendo providenciado.

Para que não haja prejuízo à Data Base do reajuste contratual da Concessionária e considerando a importância da participação do Poder Executivo e da sociedade de Barrinha no processo de reajuste, a ARES-PCJ optou pela regra do art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011,

que prevê a substituição da reunião presencial pela consulta pública, a qual consta no site da ARES-PCJ, na aba Editais, opção Consultas e Audiências Públicas.

O Edital de Consulta Pública fez previsão de contribuições de 10 dias e o chamamento foi publicado na imprensa local de Barrinha.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pelo PRESTADOR. Para o caso específico do Município de Barrinha, o pagamento será realizado pela Barrinha Saneamento S.A.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br.
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP, nos escritórios regionais de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

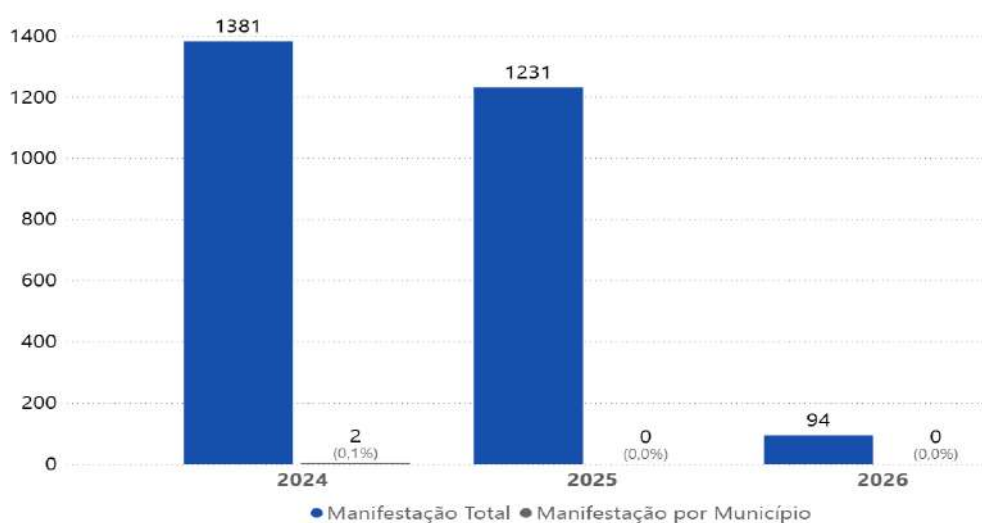
3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

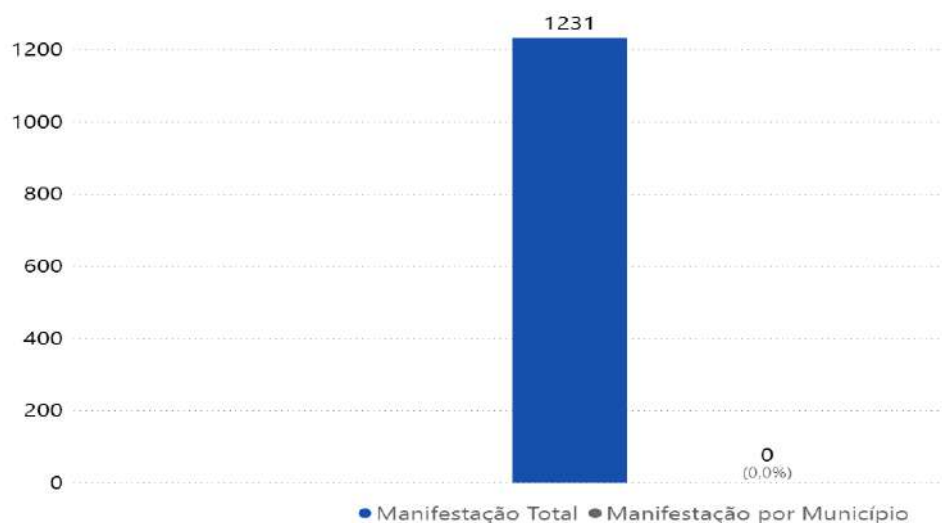
Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.



¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos - 2025.
(01/01/2025 a 31/12/2025)



3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS - 2025

Em consulta aos registros da Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, não houve registro de reclamações relacionadas aos serviços prestados no Município de Barrinha.

3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A ARES-PCJ desenvolve um projeto denominado Ouvidoria Itinerante que é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações. No município de Barrinha, a ação será realizada a partir deste ano.

A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site e distribuição de material impresso. A ação por meio de carro de som no município acontecerá em 2026.



3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A ARES-PCJ realiza pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços de saneamento em todos os municípios associados. Até 2024, esse levantamento era conduzido em periodicidade bienal, sendo o último ciclo concluído naquele ano.

A partir de 2026, os levantamentos passarão a ser realizados anualmente, com o objetivo de ampliar o acompanhamento da percepção dos usuários e subsidiar, com informações mais atualizadas, as ações de regulação e fiscalização. A nova pesquisa já se encontra em andamento e, assim que finalizada, seus resultados serão consolidados e compartilhados por meio de relatório técnico, a ser encaminhado à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao prestador de serviços, de cada município associado.

O Município de Barrinha participará dessa nova edição que será realizada ao longo de 2026.

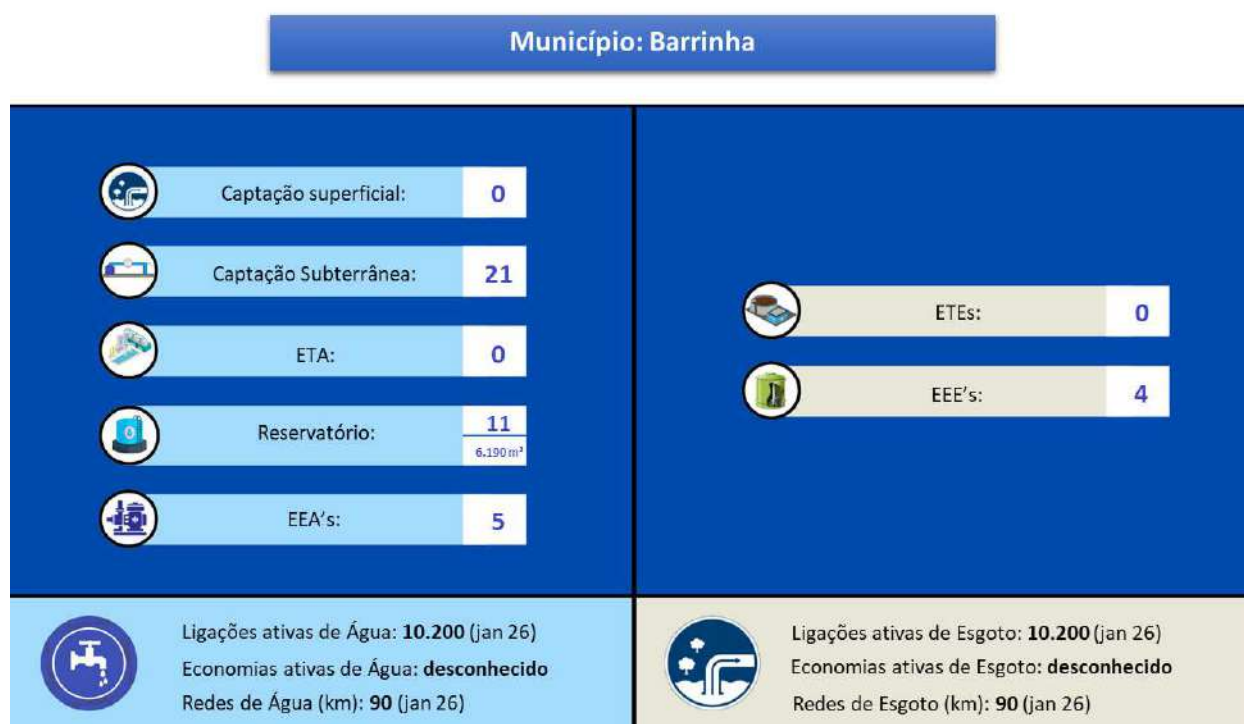
O histórico das edições anteriores está disponível no site da ARES-PCJ, no link: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/pesquisa-de-satisfacao>.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Barrinha são apresentados no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação em janeiro/2026.

Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA e SES em operação em Barrinha.



Os sistemas do Município de Barrinha ainda contam com subsistemas atualmente desativados, os quais deverão ser avaliados no âmbito da nova concessão dos serviços. Dentre esses subsistemas, destacam-se uma Estação Elevatória de Água Tratada, dois reservatórios, com capacidade total de 750 m³, e duas Estações de Tratamento de Esgoto.

4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída em todos os municípios associados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Uma vez por ano, é realizada a coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados até 106 parâmetros.

Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta de água tratada na rede de distribuição é repetida no mesmo endereço sempre que houver irregularidade em algum dos parâmetros de qualidade analisados. A ARES-PCJ realiza o apontamento de não conformidade quando a irregularidade do parâmetro é confirmada na coleta. Por sua vez, nas coletas completas realizadas na saída do tratamento de água, a não conformidade é apontada imediatamente, tão logo seja detectada a irregularidade. O status "não confirmado" é utilizado quando a irregularidade identificada na primeira coleta não se confirma na coleta subsequente.

Diante da recente concessão dos serviços, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água ainda não foi iniciado no município de Barrinha. O contrato de concessão foi assinado em 19/12/2025, e a Ordem de Serviço foi emitida com início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026. Assim, o monitoramento será implementado a partir do efetivo início da operação pelo novo prestador, em conformidade com os procedimentos e critérios adotados pela ARES-PCJ.

4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Diante da recente concessão dos serviços, o Programa de Monitoramento de Pressão ainda não foi iniciado no município de Barrinha. O contrato de concessão foi assinado em 19/12/2025, e a Ordem de Serviço foi emitida com início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026. Assim, o monitoramento será implementado a partir do efetivo início da operação pelo novo prestador, em conformidade com os procedimentos e critérios adotados pela ARES-PCJ.

4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A ARES-PCJ mantém um programa de monitoramento do efluente tratado, de caráter pontual, visando avaliar a eficiência do tratamento a partir da comparação da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na chegada do esgoto bruto com a sua concentração após o tratamento. Mediante identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno.

Diante da recente concessão dos serviços, o Programa de Monitoramento de Qualidade do Efluente Tratado ainda não foi iniciado no município de Barrinha. O contrato de concessão foi assinado em 19/12/2025, e a Ordem de Serviço foi emitida com início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026. Assim, o monitoramento será implementado a partir do efetivo início da operação pelo novo prestador, em conformidade com os procedimentos e critérios adotados pela ARES-PCJ.

4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA

O Programa de Análise Termodinâmica e de Vibração, anteriormente utilizado pela ARES-PCJ com finalidade orientativa e voltado ao apoio técnico dos prestadores, passa a assumir caráter fiscalizatório no âmbito das atividades de acompanhamento dos sistemas eletromecânicos, com o objetivo de monitorar e otimizar o desempenho dos sistemas, identificando possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.

Com a nova abordagem, após a realização da inspeção no prestador, a ARES-PCJ encaminhará o Plano de Execução de Manutenção Eletromecânica, previamente preenchido com as falhas, problemas e defeitos identificados nos relatórios técnicos, bem como com as ações recomendadas para sua correção.

Os prestadores deverão preencher e encaminhar o Plano de Execução no prazo de 30 dias, indicando as medidas que foram ou serão efetivamente adotadas, acompanhadas dos respectivos prazos para a regularização das falhas apontadas. O não atendimento ao prazo estabelecido ou a ausência de envio do Plano de Execução acarretará o registro de não conformidade, conforme os procedimentos previstos nas normas de fiscalização da Agência.

Diante da recente concessão dos serviços, o Programa de Análise Termodinâmica e de Vibração ainda não foi iniciado no município de Barrinha. O contrato de concessão foi assinado em

19/12/2025, e a Ordem de Serviço foi emitida com início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026. Assim, o monitoramento será implementado a partir do efetivo início da operação pelo novo prestador, em conformidade com os procedimentos e critérios adotados pela ARES-PCJ.

4.2.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a fiscalização dos Serviços de Saneamento como um importante instrumento da manutenção dos princípios fundamentais previstos em seu art. 2º, entre eles, a universalização, integralidade, disponibilidade, eficiência e transparência das ações.

A ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos programas já mencionados — coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado —, a Agência realiza fiscalizações de campo nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de verificar a existência de eventuais Não Conformidades, em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Na ocorrência de apontamentos, os prestadores de serviços são notificados para adequação dos itens não conformes identificados, caso contrário, estão passíveis a sofrer as sanções previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, que prevê a aplicação de advertências, multas ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) pela ARES-PCJ.

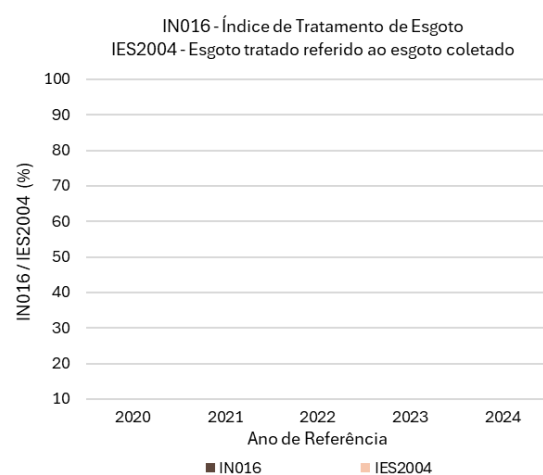
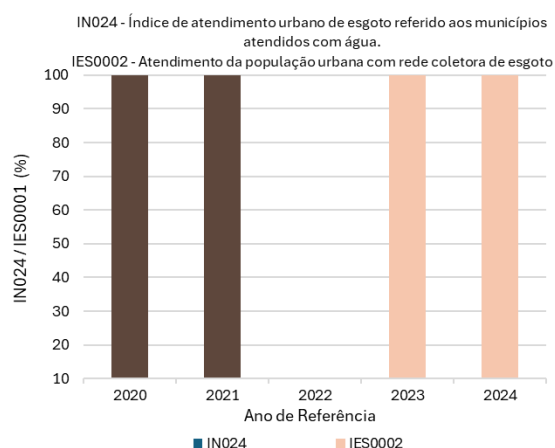
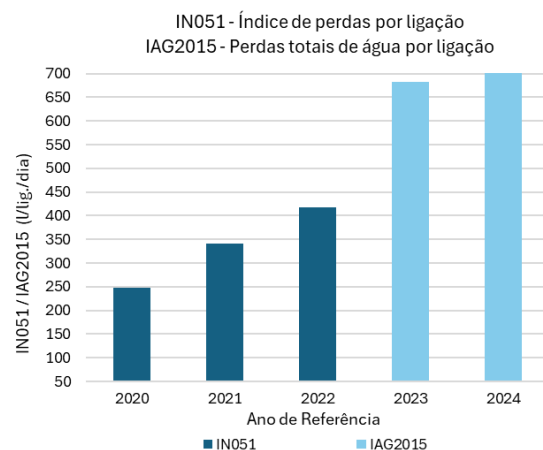
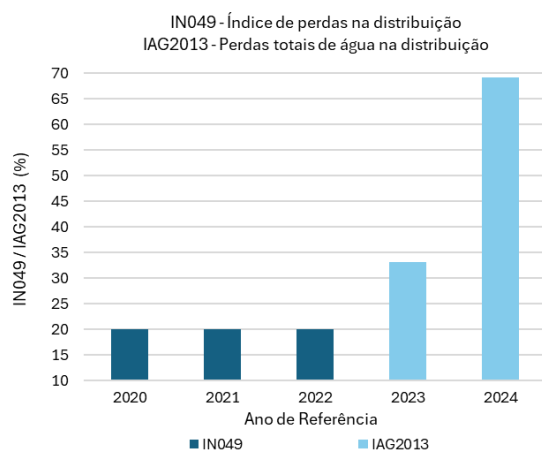
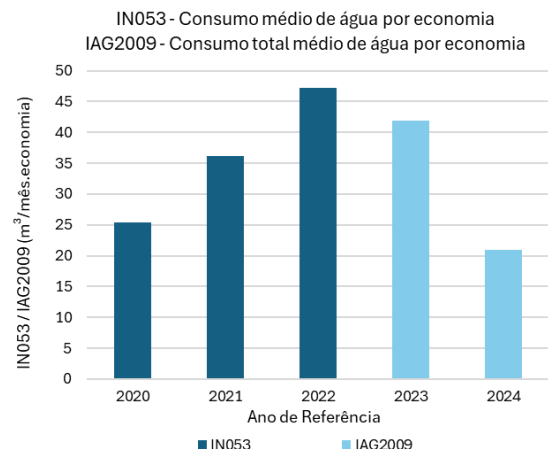
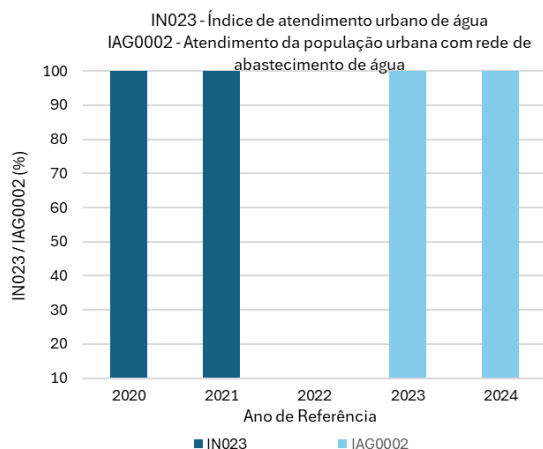
Diante da recente concessão dos serviços, a Fiscalização Técnico-Operacional Direta Dos Sistemas De Água E Esgoto ainda não foi iniciada no município de Barrinha. O contrato de concessão foi assinado em 19/12/2025, e a Ordem de Serviço foi emitida com início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026. Assim, as fiscalizações técnico-operacionais diretas serão iniciadas a partir do efetivo início da operação pelo novo prestador, em conformidade com os procedimentos e critérios adotados pela ARES-PCJ.

4.3. INDICADORES

4.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA

Além dos programas de fiscalização direta e indireta, a ARES-PCJ realiza o acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho da prestação dos serviços. O Gráfico TEC1 apresenta os indicadores apurados com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, referentes ao período de 2020 a 2022, e do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, correspondentes aos exercícios de 2023 e 2024.

Gráfico TEC 1 – Indicadores do SNIS e SINISA



Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

Os indicadores “índice de perdas na distribuição” (IN049) e “índice de perdas por ligação” (IN051), constantes no SNIS, foram adotados pela Portaria para fins de comprovação do cumprimento de padrões, com valores indicados na Tabela TEC 1. Ressalta-se que o índice IN051 do SNIS corresponde ao atual índice IAG2015 do SINISA.

Tabela TEC 1 - Valores de índice de perdas indicados na Portaria MCID nº 788/2024.

ANO	ÍNDICE DE PERDA (%)	LITROS/LIGAÇÃO/DIA
Até 2025	≤ 35%	≤ 303,0
2026-2032	≤ 30%	≤ 263,0
A partir de 2033	≤ 25%	≤ 216,0

4.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303/2019)

Após a edição da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a Concessionária deve enviar à Agência Reguladora via Sistema de Gestão Regulatória (SONAR): frequências mensais de vazamentos em adutoras, redes e ramais de distribuição de água em aberto e resolvidas; frequências mensais de obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário, em aberto e resolvidas; Relatório das reclamações registradas na Ouvidoria e atendimento ao usuário do Prestador de serviço em atendimento ao Art.47 da Resolução ARES-PCJ nº50/2014 e relatório com descritivo detalhado dos investimentos realizados, conforme dispõe Art. 57. (VII), 58 e 60 da Resolução nº303/2019.

Nas Tabelas TEC 2 e TEC 3 são apresentadas as principais informações operacionais que deverão ser trazidas pela concessionária através do Sistema de Gestão Regulatória SONAR e relatórios técnicos semestrais, a partir do início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026.

Tabela TEC 2 – Informações operacionais referentes a vazamentos em adutoras, redes e ramais de água e obstruções em interceptores, emissários e coletores de esgoto.

Código	Informação	Mar/26	Abr/26	...
VA001	Vazamentos em adutoras - abertos	-	-	-
VA002	Vazamentos em adutoras - concluídos	-	-	-
VA003	Vazamentos em redes de água - abertos	-	-	-
VA004	Vazamentos em redes de água - concluídos	-	-	-
VA005	Vazamentos em ramais de água - abertos	-	-	-
VA006	Vazamentos em ramais de água - concluídos	-	-	-
VE001	Obstruções em interceptores - abertos	-	-	-
VE002	Obstruções em interceptores - concluídos	-	-	-
VE003	Obstruções em emissários - abertos	-	-	-
VE004	Obstruções em emissários - concluídos	-	-	-
VE005	Obstruções em coletores - abertos	-	-	-
VE006	Obstruções em coletores - concluídos	-	-	-

Fonte: Sistema de gestão Regulatória SONAR.

Tabela TEC 3 – Informações operacionais dos sistemas de tratamento de esgotos.

Código	Informação	Mar/26	Abr/26	...
TE001	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	-	-	-
TE002	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	-	-	-
TE003	Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L)	-	-	-
TE004	Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (%)	-	-	-
TE005	Demanda Química de Oxigênio (DQO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	-	-	-
TE006	Demanda Química de Oxigênio (DQO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	-	-	-
TE007	Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) (mg/L)	-	-	-
TE008	Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) (%)	-	-	-
TE009	Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	-	-	-
TE010	Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	-	-	-
TE011	Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na entrada da ETE (mL/L)	-	-	-
TE012	Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na saída da ETE (mL/L)	-	-	-
TE013	Óleos e graxas - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	-	-	-
TE014	Óleos e graxas - média mensal na saída da ETE (mg/L)	-	-	-
TE015	pH - média mensal na entrada da ETE	-	-	-
TE016	pH - média mensal na saída da ETE	-	-	-

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

4.3.3. INDICADORES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

Em conformidade com as Resoluções ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, e nº 211, de 19 de setembro de 2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Concessionária deverá encaminhar à Agência Reguladora os principais parâmetros utilizados no cálculo dos indicadores estabelecidos nas normas de referência da ANA, conforme relacionados na Tabela TEC 4. Tais informações deverão ser encaminhadas à Agência Reguladora conforme a regulamentação aplicável, sendo que o envio dos dados relativos aos indicadores de cobertura encontra-se disciplinado pela Resolução ANA nº 650/2024, enquanto os demais parâmetros e indicadores serão objeto de definição em normativa específica a ser editada.

Tabela TEC 4 – Indicadores previstos nas normas de referência da ANA.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
IAA	Índice de atendimento de abastecimento de água	$IAA = \left[\frac{(Q_{eraa} + Q_{drsaappe}) \times 100}{Q_{droe}} \right]$ Onde: IAA = Índice de atendimento de abastecimento de água (%); Q_{eraa} = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias); Q_{drsaappe} = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios); Q_{droe} = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Maior, melhor.
ICA	Índice de cobertura de abastecimento de água	$ICA = \left[\frac{(Q_{eraa} + Q_{enraa} + Q_{eria} + Q_{enria} + Q_{erfa} + Q_{enrfa} + Q_{drsaappe} + Q_{dnrsaappe}) \times 100}{Q_{drnronoe}} \right]$ Onde: ICA = índice de cobertura de abastecimento de água (%); Q_{eraa} = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias); Q_{enraa} = Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias); Q_{eria} = Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias); Q_{enria} = Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias); Q_{erfa} = Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias); Q_{enrfa} = Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias); Q_{drsaappe} = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios); Q_{dnrsaappe} = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios); Q_{drnronoe} = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Maior, melhor.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
IAE	Índice de atendimento de esgotamento sanitário	$IAE = \left[\frac{(Qerate + Qdrsaeppe) \times 100}{Qdroe} \right]$ Onde: IAE = Índice de atendimento de esgotamento sanitário (%); Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias); Qdrsaeppe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios); Qdroe = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Maior, melhor.
ICE	Índice de cobertura de esgoto sanitário	$ICE = \left[\frac{(Qerate + Qenrate + Qerite + Qenrite + Qerfte + Qenrfte + Qdrsaeppe + Qdnrsaeppe) \times 100}{Qdrnronoe} \right]$ Onde: ICA = índice de cobertura de abastecimento de água (%); Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias); Qenrate = Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias); Qerite = Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias); Qenrite = Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias); Qerfte = Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias); Qenrfte = Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias);	Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Maior, melhor.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		Qdrsaeppe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios); Qdnrsaeppe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios); Qdrnronoe = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).		
Nível I – 01	Índice de perdas de água na distribuição por ligação	Onde: Nível I – 01 = Índice de perdas de água na distribuição por ligação (l/lig./dia); Vap = Volume de água produzido (1.000 m³); Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³); Vaanc = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³); Vac = Volume de água consumido (1.000 m³); Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³); Laa = Ligações ativas de água (ligações). $Nível\ I - 01 = \left[\frac{(Vap + Vati - Vaanc - Vac - Vate) \times 1.000.000}{\left(\frac{Laa_{ano} + Laa_{ano-1}}{2} \right) \times 365} \right]$	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 216.
Nível I – 02	Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido	Onde: Nível I – 02 = Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido (%); Qactrdp = Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras); Qaact = Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras). $Nível\ I - 02 = \left(\frac{Qactrdp}{Qaact} \right) \times 100$	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Maior, melhor. Valor de excelência: ≥ 95.
Nível I – 03	Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto	$Nível\ I - 03 = \left(\frac{Qtaaacdrrdpst}{Qaaacde} \right) \times 100$	A apuração das informações primárias é anual, de	Maior, melhor. Valor de excelência: ≥ 90.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
	na saída do tratamento no padrão estabelecido	Onde: Nível I – 03 = Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido (%); Qtaaacdrpst = Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento (amostras); Qaaacde = Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s) (amostras).	01 de janeiro a 31 de dezembro.	
Nível I – 04	Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	$Nível\ I - 04 = \left[\frac{Qeaap + Qeaais}{\left(\frac{Qeaa_{ano} + Qeaa_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$ Onde: Nível I – 04 = Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água (%); Qeaap = Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (economias); Qeaais = Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias); Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 67.
Nível I – 05	Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário	$Nível\ I - 05 = \left[\frac{Qreer}{\left(\frac{Erpe_{ano} + Erpe_{ano-1}}{2} \right)} \right]$ Onde: Nível I – 05 = Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário (registros/km); Qreer = Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas (extravasamentos); Erpe = Extensão da rede pública de esgoto (km).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 0,3.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
Nível II – 01	Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água	$Nível II - 01 = \left(\frac{V_{am}}{V_{ap} + V_{ati} - V_{ate} - V_{aanc}} \right) \times 100$ Onde: Nível II – 01 = Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água (%); V_{am} = Volume de água micromedido (1.000 m³); V_{ap} = Volume de água produzido (1.000 m³); V_{ati} = Volume de água tratada importado (1.000 m³); V_{ate} = Volume de água tratada exportado (1.000 m³); V_{aanc} = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Maior, melhor.
Nível II – 02	Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água	$Nível II - 02 = \left(\frac{V_{aM} - V_{ate}}{V_{ap} + V_{ati} - V_{ate}} \right) \times 100$ Onde: Nível II – 02 = Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água (%); V_{aM} = Volume de água macromedido (1.000 m³); V_{ate} = Volume de água tratada exportado (1.000 m³); V_{ap} = Volume de água produzido (1.000 m³); V_{ati} = Volume de água tratada importado (1.000 m³).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Maior, melhor.
Nível II – 03	Índice de depuração média dos reparos de extravasamentos de esgoto	$Nível II - 03 = \left(\frac{T_{tree}}{Q_{eer}} \right)$ Onde: Nível II – 03 = Índice de depuração média dos reparos de extravasamentos de esgoto (horas/reparos); T_{tree} = Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas); Q_{eer} = Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (reparo).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
Nível II – 04	Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água	$Nível II - 04 = \left(\frac{Qrsaa}{\frac{Qeaa_{ano} + Qeaa_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$ Onde: Nível II – 04 = Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações/100 economias); Qrsaa = Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações); Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor.
Nível II – 05	Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	$Nível II - 05 = \left(\frac{Qrses}{\frac{Qeae_{ano} + Qeae_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$ Onde: Nível II – 05 = Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações/100 economias); Qrses = Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações); Qeae = Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	Menor, melhor.

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

Nas Tabelas TEC 5 e TEC 6 são apresentados os principais parâmetros para o cálculo dos indicadores previstos nas normas de referência da ANA, os quais deverão ser encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conforme a regulamentação aplicável, a partir do início da prestação dos serviços, previsto para 01 de março de 2026.

Tabela TEC 5 – Parâmetros para cálculo dos indicadores anuais previstos nas normas de referência da ANA.

Item	Parâmetros	Dez/26
ANA01	Qeraa = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).	-
ANA02	Qdrsaappe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios).	-
ANA03	Qdroe = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	-
ANA04	Qenraa = Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias).	-
ANA05	Qeria = Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias).	-
ANA06	Qenria = Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias).	-
ANA07	Qerfa = Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias).	-
ANA08	Qenrfa = Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias).	-
ANA09	Qdnrsaappe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios).	-
ANA10	Qdrnrnoe = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	-
ANA11	Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA12	Qdrsaeppe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios).	-
ANA13	Qenrate = Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA14	Qerite = Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA15	Qenrite = Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA16	Qerfte = Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA17	Qenrfte = Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	-
ANA18	Qdnrsaeppe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios).	-

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

Tabela TEC 6 – Parâmetros para cálculo dos indicadores mensais previstos nas normas de referência da ANA.

Item	Parâmetros	Mar 26	Abr 26	...
ANA19	Vap = Volume de água produzido (1.000 m³).	-	-	-
ANA20	Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³).	-	-	-
ANA21	Vaanc = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³).	-	-	-
ANA22	Vac = Volume de água consumido (1.000 m³).	-	-	-
ANA23	Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³).	-	-	-
ANA24	Laa = Ligações ativas de água (ligações).	-	-	-
ANA25	Qactrdp = Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).	-	-	-
ANA26	Qaact = Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).	-	-	-
ANA27	Qtaaacdrpst = Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento (amostras).	-	-	-
ANA28	Qaaacde = Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s) (amostras).	-	-	-
ANA29	Qeaap = Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (economias).	-	-	-
ANA30	Qeaais = Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias).	-	-	-
ANA31	Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).	-	-	-
ANA32	Qreer = Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas (extravasamentos).	-	-	-
ANA33	Erpe = Extensão da rede pública de esgoto (km).	-	-	-
ANA34	Vam = Volume de água micromedido (1.000 m³).	-	-	-
ANA35	VaM = Volume de água macromedido (1.000 m³).	-	-	-
ANA36	Ttree = Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas).	-	-	-
ANA37	Qeer = Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (reparo).	-	-	-
ANA38	Qrsaa = Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações).	-	-	-
ANA39	Qrses = Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações).	-	-	-
ANA40	Qeae = Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).	-	-	-

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

4.3.4. INDICADORES CONTRATUAIS

O Termo de Referência, anexo 3 do Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/2024 do município de Barrinha, documento integrante do Contrato Administrativo de Concessão nº 075/2025 celebrado entre o Município e o Prestador, estabelece doze indicadores de desempenho para acompanhamento da prestação dos serviços, descrevendo metas para cada indicador, conforme apresentado na Tabela TEC 7.

Tabela TEC 7 – Indicadores de desempenho e metas da concessionária dos serviços de água e esgoto de Barrinha do Termo de Referência.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
IQA	Índice da qualidade da água distribuída	$IQA = 0,22 \times P(TB) + 0,28 \times P(CRL) + 0,17 \times P(FLR) + 0,33 \times P(BAC)$ Onde: IQA = índice de qualidade da água distribuída; P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez; P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual; P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos; P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia. A probabilidade (P)% de atendimento de cada um dos parâmetros será obtida através dos números totais de análises realizadas pelo número de análises em conformidade.	A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.	A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses. Classificação: Média < 80% - Ruim; 80% ≤ Média < 90% - Regular; 90% ≤ Média < 95% - Bom; 95% ≤ Média - Ótimo. Metas: Ano 2: 90%; Ano 4: 93%; Ano 5 até 35: 95%.
CBA	Cobertura do sistema de abastecimento de água	$CBA = (NIL \times 100) / NTE$ Onde: CBA = cobertura da rede de distribuição de água (%); NIL = número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água; NTE = número total de imóveis edificados na área de prestação do serviço de abastecimento. Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação (NTE), não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os		O prestador deverá manter o índice atual de 100% (cem por cento) de cobertura ao longo do período de concessão.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.		
ICA	Índice de continuidade do abastecimento	ICA = (NRFA / NLA) x 100 (%) Onde: ICA = índice de continuidade do abastecimento; NRFA = Nº de reclamações de falta d'água justificadas; NFA = Nº de ligações de água. Para a apuração do NRFA, exclui reclamações de clientes cortados por falta de pagamento e de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.		Metas: Ano 1: 5%; Ano 2: 4%; Ano 3: 3%; Ano 4 até 35: 2%.
IPD	Índice de perdas no sistema de distribuição de água	IPD = (VLP – VAF) x 100 / VLP Onde: IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%); VLP = volume de água líquido produzido disponibilizado na rede de distribuição (m³); VAF = volume de água fornecido resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam (m³).		Metas: Ano 1: 55%; Ano 2: 45%; Ano 3 e 4: 32%; Ano 5 e 6: 30%; Ano 7 e 8: 28%; Ano 9 até 35: 25%.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		A somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma categoria de uso.		
RAC	Reuso da água de chuva	Com o propósito de explorar todas as possibilidades que promovam a preservação dos recursos naturais, é necessário realizar uma análise para verificar a viabilidade da captação e reutilização de água da chuva em atividades menos críticas (como a limpeza de vias). Caso a viabilidade do reuso de água da chuva seja confirmada, o estudo deve incluir detalhes sobre as metas para monitorar o desempenho do sistema de reuso de água da chuva.		Essa avaliação precisa ser concluída até o final do quinto ano da concessão.
CBE	Cobertura pela rede coletora de esgoto	$CBE = (NIL \times 100) / NTE$ Onde: CBE = cobertura pela rede coletora de esgoto (%); NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto; NTE = número total de imóveis edificados na área de prestação de serviço de coleta de esgoto. Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos – NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento. Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação - NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação		Meta: Ano 1 até 35: 99%.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora. Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.		
CTE	Índice de Cobertura de Tratamento de Esgoto	$CTE = (VET / VEC) \times 100 (\%)$ Onde: CTE = índice de Cobertura de Tratamento de Esgoto; VET = volume de esgoto tratado; VEC = volume de esgoto coletado.		Metas: Ano 1 a 4: 0%; Ano 5 até 35: 100%.
IQE	Índice de qualidade do efluente	$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$ Onde: P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis; P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em Hexana; P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio. Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. A probabilidade (P)% de atendimento de cada um dos parâmetros será obtida através dos números totais de análises realizadas pelo número de análises em conformidade.	De acordo com um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico	A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses. Metas: Ano 1 a 4: 0%; Ano 5 até 35: 85%.
RET	Reuso de efluente tratado	Com o intuito de assegurar a preservação dos recursos naturais, é necessário desenvolver um estudo de viabilidade para o reuso do efluente tratado, identificando as especificações para diversos tipos de utilização, inclusive dentro das instalações da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE. O estudo deve analisar as diferentes		Prazo máximo de apresentação até o décimo ano da concessão.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta																				
		demandas em relação à qualidade do efluente tratado. Caso a viabilidade de reuso seja comprovada, devem ser delineadas ações para a implementação desse programa, juntamente com parâmetros e metas para o monitoramento.																						
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público	IESAP = 4 x (Valor Fator1) + 3 x (Valor Fator2) + 3 x (Valor Fator3)		Metas IESAP: Avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente. Ano 1: Regular; Ano 2: Regular; Ano 3: Bom; Ano 4: Bom; Ano 5 até 35: Satisfatório;																				
		Onde: IESAP = índice de eficiência na prestação dos serviços e no atendimento ao público; Valorado pela condição: IESAP = Inadequado, se IESAP < 5; IESAP = Adequado, se IESAP > 5. Ainda, IESAP = Regular, se 5 < IESAP ≤ 6; e IESAP = Satisfatório, se IESAP > 6.																						
		Fator 1 = prazos de atendimento dos serviços de maior frequência. Período decorrido entre a solicitação do serviço pelo cliente e a data efetiva de conclusão; Calculado pela fórmula: I1 = (Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido / Quantidade total de serviços realizados) x 100; Valorado pela condição: Fator 1 = 0,00, se I1 < 70%; Fator 1 = 0,50, se 70% ≤ I1 <85%; e Fator 1 = 1,00, se I1 ≥ 85%.	A frequência de apuração será mensal, utilizando a média anual para avaliação.	Metas Fator 1: <table><tr><th rowspan="2">SERVIÇO</th><th colspan="2">PRAZO DE ATENDIMENTO</th></tr><tr><th>Ano 1 ao 3</th><th>Ano 3 a 35</th></tr><tr><td>Ligação de Água</td><td>10 dias úteis</td><td>5 dias úteis</td></tr><tr><td>Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água</td><td>48 horas</td><td>24 horas</td></tr><tr><td>Falta d'água local ou geral</td><td>48 horas</td><td>24 horas</td></tr><tr><td>Ligação de Esgoto</td><td>10 dias úteis</td><td>5 dias úteis</td></tr><tr><td>Desobstrução de redes e</td><td>48 horas</td><td>24 horas</td></tr></table>	SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO		Ano 1 ao 3	Ano 3 a 35	Ligação de Água	10 dias úteis	5 dias úteis	Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	48 horas	24 horas	Falta d'água local ou geral	48 horas	24 horas	Ligação de Esgoto	10 dias úteis	5 dias úteis	Desobstrução de redes e	48 horas	24 horas
		SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO																					
			Ano 1 ao 3	Ano 3 a 35																				
Ligação de Água	10 dias úteis	5 dias úteis																						
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	48 horas	24 horas																						
Falta d'água local ou geral	48 horas	24 horas																						
Ligação de Esgoto	10 dias úteis	5 dias úteis																						
Desobstrução de redes e	48 horas	24 horas																						
Fator 2 = eficiência da programação dos serviços. Índice de acerto da prestadora quanto à data prometida para a execução do serviço; Calculado pela fórmula: I2 = (Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido / Quantidade total de serviços realizados) x 100; Valorado pela condição: Fator 2 = 0,00, se I2 < 70%; Fator 2 = 0,50, se 70% ≤ I2 <85%; e Fator 2 = 1,00, se I2 ≥ 85%.																								
Fator 3 = disponibilização de estrutura de atendimento ao público. A disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:																								

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		a) Atendimento em escritório do prestador; b) Nº de telefone exclusivo para atendimento aos usuários; c) Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador; d) Facilidade de estacionamento de veículos; e) Conservação e limpeza; f) Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária; g) Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos; h) Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos; i) Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 50 (cinquenta); Valorado pela condição: Fator 3 = 0,00, se atendimento < 5 itens; Fator 3 = 0,50, se 5 itens ≤ atendimento < 7 itens; e Fator 3 = 1,00, se atendimento ≥ 7 itens.		ramais de esgoto Verificação da qualidade da água Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação Ocorrências de caráter comercial
ISC	Índice de satisfação do cliente	ISC = pesquisa a ser realizada abrangendo um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa. Onde: Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis: i) Atendimento via telefone; ii) Atendimento personalizado; iii) Atendimento na ligação para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço	A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita a cada dois anos, até o mês de dezembro, por meio de uma pesquisa de opinião.	Metas: Ano 1: 70%; Ano 2: 70%; Ano 3: 80%; Ano 4: 80%; Ano 5 até 35: > 90%.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado: - i Se o funcionário foi educado e cortês; - ii Se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações; - iii Se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido; - iv Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo; - v Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário: I – ótimo; II – bom; III - regular; IV – ruim; V – péssimo. A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos. Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total.		
EE	Eficiência energética	O operador dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá identificar as oportunidades para redução do consumo de energia elétrica no sistema. Para tanto, deverá ser elaborado um programa para eficiência energética, identificando pontos de maior consumo e pontos onde há perda. Deve-se também priorizar o uso de equipamentos com maior eficiência energética, especialmente nos pontos citados, além de programas de manutenção preventiva e preditiva nesses equipamentos. Deve-se também avaliar a viabilidade para implantação de fontes alternativas de energia por meio de um estudo específico.		Indica-se, para a apresentação de todas as viabilidades e programas, prazo máximo do 5º ano de concessão para o sistema de abastecimento de água e o 10º ano de concessão para o sistema de esgotamento sanitário.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
		Os estudos para identificação de ações que visem o aumento da eficiência energética deverão ser feitos em dois momentos: inicialmente, deve-se avaliar o bombeamento do sistema de abastecimento de água. Em uma segunda etapa, o sistema de tratamento de esgoto deverá ser avaliado. Sugere-se que este segundo estudo seja desenvolvido em conjunto com a elaboração do projeto da ETE Barrinha, de forma a garantir que as melhores práticas sejam adotadas desde sua implantação.		

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

No Plano Municipal de Água e Esgotamento Saneamento (fevereiro de 2024), anexo 4 do Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/2024 do município de Barrinha, documento integrante do Contrato Administrativo de Concessão nº 075/2025, são adotados os mesmos doze indicadores e metas de desempenho previstos no Termo de Referência. Contudo, o Plano apresenta ajustes metodológicos, especialmente na formulação do indicador de Qualidade da Água (IQA), ao incluir o parâmetro pH na função de cálculo e ao alterar os pesos atribuídos aos parâmetros de qualidade. Ressalta-se, entretanto, que o controle do pH no sistema de distribuição constava apenas como recomendação na Portaria MS nº 2.914/2011, não sendo mais mencionado na legislação vigente de potabilidade, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021. Dessa forma, inexistindo faixa normativa de referência para o pH, o parâmetro não será considerado no cálculo do IQA para fins regulatórios, sendo adotada a metodologia definida no Termo de Referência.

Adicionalmente, o Plano Municipal estabelece pequena alteração na meta do indicador de perdas na distribuição (IPD), fixando o patamar de 26% no 9º ano da concessão. Para fins de acompanhamento regulatório, será considerada a meta prevista no Termo de Referência, por se tratar de condição mais restritiva para o mesmo período.

As diferenças na definição dos indicadores e de suas metas estão consolidadas na Tabela TEC 8.

Tabela TEC 8 – Indicadores de desempenho e metas da concessionária dos serviços de água e esgoto de Barrinha do Plano Municipal.

Código	Indicador	Expressão de cálculo	Frequência	Meta
IQA	Índice da qualidade da água distribuída	$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(PH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$ Onde: IQA = índice de qualidade da água distribuída; P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez; P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual; P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH; P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos; P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.	A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.	A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses. Classificação: Média < 80% - Ruim; 80% ≤ Média < 90% - Regular; 90% ≤ Média < 95% - Bom; 95% ≤ Média - Ótimo. Metas: Ano 2: 90%; Ano 4: 93%; Ano 5 até 35: 95%.
IPD	Índice de perdas no sistema de distribuição de água	$IPD = (VLP - VAF) \times 100 / VLP$ Onde: IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%); VLP = volume de água líquido produzido disponibilizado na rede de distribuição (m³); VAF = volume de água fornecido resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam (m³). A somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma categoria de uso.		Metas: Ano 1: 55%; Ano 2: 45%; Ano 3 e 4: 32%; Ano 5 e 6: 30%; Ano 7 e 8: 28%; Ano 9: 26%. Ano 10 até 35: 25%.

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

Nas Tabelas TEC 9 e TEC 10 são apresentados os principais parâmetros para cálculo dos indicadores contratuais apresentados, que deverão ser trazidos pela concessionária através de relatórios técnicos semestrais, a partir do início da prestação dos serviços programado para 01 de março de 2026.

Tabela TEC 9 – Parâmetros para cálculo mensal dos indicadores contratuais.

Item	Parâmetros	Mar/26	Abr/26	...
CON01	Turbidez - Análises realizadas	-	-	-
CON02	Turbidez - Análises com resultados fora do Padrão de Potabilidade (> 5 UT)	-	-	-
CON03	Cloro Residual Livre - Análises realizadas	-	-	-
CON04	Cloro Residual Livre - Análises s fora do Padrão de Potabilidade (< 0,2 mg/L ou > 5 mg/L)	-	-	-
CON05	Fluoreto - Análises realizadas	-	-	-
CON06	Fluoreto - Análises fora do Padrão de Potabilidade (< 0,6 mg/L ou > 0,8 mg/L)	-	-	-
CON07	Bacteriológico - Análises realizadas	-	-	-
CON08	Bacteriológico - Análises com resultados fora do Padrão de Potabilidade (Ausência em 100 mL)	-	-	-
CON09	NIL (água) - Número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água	-	-	-
CON10	NTE (água) - Número total de imóveis edificadas na área de prestação do serviço de abastecimento	-	-	-
CON11	NRFA - Número de reclamações de falta de água justificadas	-	-	-
CON12	NFA - Número de ligações de água	-	-	-
CON13	VLP - Volume de água líquido produzido disponibilizado na rede de distribuição (m³)	-	-	-
CON14	VAF - volume de água fornecido resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam (m³)	-	-	-
CON15	NIL (esgoto) - número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto	-	-	-
CON16	NTE (esgoto) - número total de imóveis edificadas na área de prestação de serviço de coleta de esgoto	-	-	-
CON17	VET - Volume de esgoto tratado	-	-	-
CON18	VEC - Volume de esgoto coletado	-	-	-
CON19	Materiais sedimentáveis - Análises realizadas	-	-	-
CON20	Materiais sedimentáveis - Análises fora da Condição Exigida (> 1 mL/L ou conforme LO)	-	-	-
CON21	Substâncias solúveis em Hexana - Análises realizadas	-	-	-
CON22	Substâncias solúveis em Hexana - Análises fora da Condição Exigida (> 100 mg/L ou conforme LO)	-	-	-
CON23	DBO 5-20°C - Análises realizadas	-	-	-
CON24	DBO 5-20°C - Análises com resultados fora da Condição Exigida (< 80% remoção ou conforme LO)	-	-	-
CON25	I1a - Quantidade de serviços de ligação de água realizados	-	-	-
CON26	I1b - Quantidade de serviços de ligação de água realizados entre 6 e 10 dias úteis	-	-	-
CON27	I1c - Quantidade de serviços de ligação de água realizados até 5 dias úteis	-	-	-
CON28	I1d - Quantidade de serviços de reparo de vazamentos na rede ou ramais de água realizados	-	-	-

Item	Parâmetros	Mar/26	Abr/26	...
CON29	I1e - Quantidade de serviços de reparo de vazamentos na rede ou ramais de água realizados após 24 horas e em até 48 horas	-	-	-
CON30	I1f - Quantidade de serviços de reparo de vazamentos na rede ou ramais de água realizados em até 24 horas	-	-	-
CON31	I1g - Quantidade de serviços de falta d'água local ou geral realizados	-	-	-
CON32	I1h - Quantidade de serviços de falta d'água local ou geral realizados após 24 horas e em até 48 horas	-	-	-
CON33	I1i - Quantidade de serviços de falta d'água local ou geral realizados em até 24 horas	-	-	-
CON34	I1j - Quantidade de serviços de ligação de esgoto realizados	-	-	-
CON35	I1k - Quantidade de serviços de ligação de esgoto realizados entre 6 e 10 dias úteis	-	-	-
CON36	I1l - Quantidade de serviços de ligação de esgoto realizados até 5 dias úteis	-	-	-
CON37	I1m - Quantidade de serviços de desobstrução de redes e ramais de esgoto realizados	-	-	-
CON38	I1n - Quantidade de serviços de desobstrução de redes e ramais de esgoto realizados após 24 horas e em até 48 horas	-	-	-
CON39	I1o - Quantidade de serviços de desobstrução de redes e ramais de esgoto realizados em até 24 horas	-	-	-
CON40	I1p - Quantidade de serviços de verificação da qualidade da água realizados	-	-	-
CON41	I1q - Quantidade de serviços de verificação da qualidade da água realizados após 24 horas e em até 48 horas	-	-	-
CON42	I1r - Quantidade de serviços de verificação da qualidade da água realizados em até 24 horas	-	-	-
CON43	I1s - Quantidade de serviços de ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação realizados	-	-	-
CON44	I1t - Quantidade de serviços de ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação realizados entre 6 e 10 dias úteis	-	-	-
CON45	I1u - Quantidade de serviços de ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação realizados até 5 dias úteis	-	-	-
CON46	I1v - Quantidade de serviços de ocorrências de caráter comercial realizados	-	-	-
CON47	I1w - Quantidade de serviços de ocorrências de caráter comercial realizados após 24 horas e em até 48 horas	-	-	-
CON48	I1x - Quantidade de serviços de ocorrências de caráter comercial realizados em até 24 horas	-	-	-
CON49	I2a - Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido	-	-	-
CON50	I2b - Quantidade total de serviços realizados	-	-	-
CON51	Fator3a - Atendimento em escritório do prestador (1=sim/0=não)	-	-	-
CON52	Fator3b - Número de telefone exclusivo para atendimento aos usuários (1=sim/0=não)	-	-	-
CON53	Fator3c - Programas de computador para controle e gerenciamento do atendimento (1=sim/0=não)	-	-	-
CON54	Fator3d - Facilidade de estacionamento de veículos (1=sim/0=não)	-	-	-
CON55	Fator3e - Conservação e limpeza (1=sim/0=não)	-	-	-

Item	Parâmetros	Mar/26	Abr/26	...
CON56	<i>*Fator3f - Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária (1=sim/0=não)</i>	-	-	-
CON57	<i>*Fator3g - Tempo médio entre a chegada do usuário e início do atendimento igual ou inferior a 30 minutos (1=sim/0=não)</i>	-	-	-
CON58	<i>*Fator3h - Tempo médio de atendimento telefônico igual ou inferior a 10 minutos (1=sim/0=não)</i>	-	-	-
CON59	<i>*Fator3i - Número máximo de atendimento diário igual ou inferior a 50 (1=sim/0=não)</i>	-	-	-

*Fator3f, g, h, i: Calculado com base no cadastro de registro de serviços (Tabela TEC 7).

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

Tabela TEC 10 – Parâmetros para cálculo dos indicadores contratuais do Fator3: f, g, h, i. Controle de atendimentos.

Nº protocolo	Tipo de Serviço	Forma de atendimento	Data e hora do início do atendimento	Data e hora do fim do atendimento	Data e hora da conclusão do serviço
001	Ligação de água	Presencial	29/01/2026 14:32	29/01/2026 14:40	30/01/2026 10:05
002	Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	Telefônico	-	-	-
003	Falta d'água local ou geral	WhatsApp	-	-	-
004	Ligação de Esgoto	Presencial	-	-	-
005	Desobstrução de redes e ramais de esgoto	Telefônico	-	-	-
006	Verificação da qualidade da água	WhatsApp	-	-	-
007	Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	Presencial	-	-	-
008	Ocorrências de caráter comercial	Telefônico	-	-	-
...	...	...	...	...	...

Fonte: Relatórios semestrais da concessionária.

4.4. PLANEJAMENTO

4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O município de Barrinha possui Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMSB) elaborado em 2014, aprovado pela Lei nº 2346/2015, que prevê em seu artigo 4º a revisão a cada 4 anos. Em 2024 o PMSB foi revisado apenas para os serviços de água e esgoto, e utilizado como referência para o planejamento do saneamento municipal. Conforme o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 2346/2015, “o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do

Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anterior vigente”.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) atualizado em fevereiro de 2024 apresenta as obras e intervenções necessárias no horizonte de projeto do Plano (2025-2059) para água e esgoto. Os valores totais de investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário estão apresentados na Tabela TEC 11.

Tabela TEC 11 – Total de investimentos previstos no PMSB.

Sistema	Total (2025 -2059)
Abastecimento de Água	28.669.000,00
Esgotamento Sanitário	34.936.000,00
Outros itens	4.783.000,00
Total	68.388.000,00

No que se refere à compatibilidade do Plano Municipal de Saneamento Básico com o arcabouço regulatório vigente, faz-se necessário registrar a edição de normas nacionais e regionais posteriores à sua aprovação, com impactos diretos sobre seu conteúdo e diretrizes.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) emitiu, em maio de 2024, a Resolução nº 192, posterior à da revisão do PMSB, por meio da qual foi aprovada a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os indicadores de acesso e o respectivo sistema de avaliação.

Em observância a esse normativo nacional, a ARES-PCJ publicou, em agosto de 2025, as Resoluções nº 649 e nº 650. A Resolução ARES-PCJ nº 649/2025 estabelece que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve identificar e delimitar as áreas do município ou da região em que é permitido o atendimento por soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Já a Resolução ARES-PCJ nº 650/2025 determina que o titular deve prever no PMSB as metas progressivas de expansão e os indicadores de acompanhamento definidos no referido normativo.

Além disso, a ARES-PCJ prevê a publicação, em 2026, de ato normativo destinado a incorporar as diretrizes da Resolução ANA nº 211, de setembro de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 9/2024, relativa aos indicadores operacionais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Dessa forma, embora o PMSB ainda se encontre dentro do prazo de vigência estabelecido pela Lei municipal nº 2346/2015, que prevê a revisão a cada 4 anos, o município deverá orientar a próxima revisão do documento de modo a assegurar sua aderência às normas de referência editadas pela ANA e aos atos regulatórios expedidos pela ARES-PCJ.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

Considerando o disposto na CLÁUSULA 13.2. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data-base da ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do TERMO DE REFERÊNCIA e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data-base para aplicação do reajuste das tarifas a ser a data de assinatura do CONTRATO”.

Considerando a CLÁUSULA 13.3. Para aplicação do primeiro reajuste, que será na data de assinatura do CONTRATO, considerar-se-á como data-base o mês de fevereiro do ano de 2024, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P4 \times \left(\frac{ICCI - ICC_o}{ICC_o} \right) + P5 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) \right]$$

Onde:

P1 = [(Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional Total));

P2 = [(Energia / (Total Investimento + Custo Operacional Total));

P3 = [(Produtos Químicos / (Total Investimentos + Custo Operacional Total));

P4 = [(Investimento Total / (Total Investimentos + Custo Operacional Total)); e

P5 = [(Demais custos excluindo os específicos acima / (Total Investimentos + Custo Operacional Total));

P1 - IMOi: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA - (Anexo I - Tabela 1);

P1 - IMOo: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor - (Anexo I - Tabela 1);

P2 - IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA - (Anexo I - Tabela 2);

P2 - IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor - (Anexo I - Tabela 2);

P3 - IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA - (Anexo I - Tabela 1);

P3 - IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor - (Anexo I - Tabela 1);

P4 - ICCi: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA - (Anexo I - Tabela 1);

P4 - ICCo: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor - (Anexo I - Tabela 1);

P5 – IPCAi: é o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA - (Anexo I - Tabela 1);

P5 – IPCAo: é o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor - (Anexo I - Tabela 1).

5.1.7. CÁLCULO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA

Apresentamos a variação do período das parcelas utilizadas para o cálculo do atual reajuste.

Tabela 1 - Índices Econômicos:

Nº	ÍNDICE	ORIGEM	DESCRIÇÃO	PESOS (Proposta Comercial)	VARIAÇÃO PERÍODO	VARIAÇÃO x PARAMÉTRICA
1	INCC-DI-Mão de Obra	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março do INCC-DI-Mão de Obra.	22,70%	17,64%	4,01%
2	Resolução	ANELL	Percentual de variação no período (Acumulado) da energia elétrica baseado nas resoluções publicadas pela ANEEL para o setor.	16,30%	-4,53%	-0,74%
3	IPA-OG-DI - Produtos Químicos	FGV	Percentual de variação do período (Acumulado) do IPA-OG-DI – Produtos Químicos.	8,10%	10,27%	0,83%
4	INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção	FGV	Percentual de variação do período (Acumulado) do índice nacional da construção civil.	14,60%	12,32%	1,80%
5	IPCA	IBGE	Percentual de variação do período (Acumulado) do índice preços ao consumidor amplo especial.	38,30%	8,75%	3,35%
ÍNDICE DE REAJUSTE						9,25%

$$\begin{aligned}
 IR = & \left[0,227. \left(\frac{1.605,115 - 1.364,384}{1.364,384} \right) + 0,163. \left(\frac{554,84 - 581,14}{581,14} \right) \right. \\
 & + 0,081. \left(\frac{209,255 - 189,771}{189,771} \right) + 0,146. \left(\frac{1.222,356 - 1.088,312}{1.088,312} \right) \\
 & \left. + 0,383. \left(\frac{7.365,680 - 6.773,270}{6.773,270} \right) \right]
 \end{aligned}$$

$$IR = 0,0401 + (-0,0074) + 0,0083 + 0,0180 + 0,0335$$

$$IR = 0,0925$$

$$IR = 16,08\%$$

IR = 0,0925 ou IR = 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Dessa forma, aplicando a Fórmula Paramétrica apresentada no item anterior, que reproduz a fórmula de reajuste do contrato de concessão em questão, temos o resultado representado pela soma da variação acumulada ponderada e pesos, para o período de fevereiro de 2024 a dezembro de 2025, ao segundo mês anterior ao mês de referência, que representa o valor percentual do reajuste na ordem de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

5.1.8. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Ancorada nas competências regulatórias previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, a ARES-PCJ editou, no ano de 2018, a Resolução nº 251, sobre a Tarifa Residencial Social de água e esgoto, tornando obrigatória sua adoção no âmbito dos seus municípios regulados, como também definindo e uniformizando os aspectos essenciais mínimos a serem observados na concessão do benefício.

Por se tratar de Resolução de repercussão geral a todos os municípios regulados pela Agência, a norma passou pelos processos de Consulta e Audiência Públicas que visaram a colher contribuições para o seu aperfeiçoamento, tendo expressiva participação tanto dos entes regulados, como da comunidade interessada no tema em seus aspectos socioeconômicos e regulatórios.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.898/2024, houve a necessidade de aprimoramento e atualização a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujo objeto é aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ;

Em termos da população-alvo da política, utilizam-se os dados abertos do portal do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>) para formulação de estimativas de quantidades de famílias elegíveis atualmente. A consulta mais recente aponta o número de **5.503** famílias potenciais beneficiárias (ou seja, com renda domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo e cadastro atualizado) no município.

O município de Barrinha - SP está realizando as atividades de cadastramento e atualmente (fevereiro de 2026) estão cadastrados:

- **6.135** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **5.503** famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **4.064** famílias com renda até ½ salário-mínimo; e
- **3.582** famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

Em suma, à luz dos novos regramentos trazidos pelo diploma federal, foram assumidas duas premissas principais para cálculo do efeito provável da implementação do desconto:

1. Desconto mínimo cumulativo de 50% na fatura sobre o consumo até 15 m³ e 25% sobre o consumo até 20 m³;
2. Concessão ativa do benefício por meio do cadastramento automático;

Sendo assim, a estrutura tarifaria da categoria residencial social, contida no anexo II deste parecer, foi alterada em conformidade com o art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 592 de 03 de dezembro de 2024, desta forma a Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir o Reajuste nos valores das tarifas de água e esgoto e dos Serviços Públicos de Saneamento praticados no Município de Barrinha, visando atualizar os preços da Proposta Comercial apresentada pela Barrinha Saneamento S.A., com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste nas Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário, aplicando a fórmula paramétrica do contrato de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme Tabela do Anexo II deste Parecer;
- b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme Tabela do Anexo IV deste Parecer.

6.2. APLICABILIDADE

Devido à ausência de Conselho de Regulação e Controle Social vigente no Município de Barrinha, o presente Parecer Consolidado deverá ser publicado no sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ para Consulta Pública durante período de 10 dias corridos contados a partir da data de publicação do Edital de Consulta Pública na imprensa local do Município de Barrinha.

Após período de manifestações e contribuição da Consulta Pública, será emitida Resolução específica da Agência, homologando os novos valores das Tarifas.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação, na íntegra, da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa local do Município de Barrinha, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Organização pré-operacional: Estruturar, previamente ao início da prestação dos serviços, os procedimentos internos, equipes técnicas e fluxos de comunicação necessários para o adequado atendimento às fiscalizações, manifestações de usuários e demandas regulatórias da ARES-PCJ;
- b) Coleta e gestão de dados operacionais: Estruturar sistemas e rotinas para a coleta, registro e consolidação dos dados necessários ao cálculo dos indicadores exigidos pelo contrato de concessão, ANA, ARES-PCJ e pelo SINISA, viabilizando a elaboração e o envio de relatórios técnicos semestrais solicitado pela Agência Reguladora;
- c) Execução e acompanhamento de investimentos: Realizar os investimentos previstos e aprovados nos instrumentos contratuais, observando os prazos estabelecidos, bem como informar periodicamente à ARES-PCJ sobre o andamento físico das obras;
- d) Redução de perdas e eficiência operacional: Planejar e implementar ações estruturantes voltadas ao controle de perdas físicas e aparentes e à melhoria da eficiência energética dos sistemas, em consonância com as metas contratuais, regulatórias e com as normas de referência vigentes;
- e) Preparação para reajustes e revisões tarifárias: Organizar, desde o início da concessão, a documentação comprobatória da execução física e financeira dos investimentos, de modo a subsidiar adequadamente os processos de reajuste e de revisão tarifária futuros.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Ademais, nos termos da Norma de Referência nº 04 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, informa-se que a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ realizará reuniões ordinárias semanais para apreciação das matérias de sua competência, incluindo o presente processo em pauta para deliberação. A pauta será previamente divulgada no sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, sendo facultado às partes interessadas, mediante requerimento, o exercício do direito à sustentação oral, conforme as normas internas aplicáveis.

Este é o parecer.

Americana, 02 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índices da Fórmula Paramétrica (Índices Inflacionários)

DATA	INCC-Brasil-DI- Todos os itens - FGV	INCC-Brasil-DI-Mão de obra -FGV	IPAOG-DI Produtos químicos - FGV	SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA -IBGE
12/2023	1.088,312	1.364,384	189,771	6.773,270
01/2024	1.091,250	1.370,975	187,115	6.801,720
02/2024	1.092,685	1.371,725	187,393	6.858,170
03/2024	1.095,738	1.377,477	188,761	6.869,140
04/2024	1.101,389	1.388,634	189,264	6.895,240
05/2024	1.110,887	1.410,143	189,875	6.926,960
06/2024	1.118,827	1.427,467	191,705	6.941,510
07/2024	1.126,916	1.438,083	195,190	6.967,890
08/2024	1.134,775	1.448,047	198,215	6.966,500
09/2024	1.141,398	1.457,379	200,847	6.997,150
10/2024	1.149,170	1.466,616	199,691	7.036,330
11/2024	1.153,725	1.473,922	200,600	7.063,770
12/2024	1.159,536	1.481,207	203,521	7.100,500
01/2025	1.169,116	1.499,969	206,446	7.111,860
02/2025	1.173,775	1.505,470	208,722	7.205,030
03/2025	1.178,386	1.514,646	208,586	7.245,380
04/2025	1.184,462	1.523,957	211,314	7.276,540
05/2025	1.191,327	1.549,547	213,345	7.295,460
06/2025	1.199,509	1.569,968	212,495	7.312,970
07/2025	1.210,471	1.585,598	211,415	7.331,980
08/2025	1.216,706	1.598,819	210,623	7.323,910
09/2025	1.218,747	1.601,359	208,492	7.359,060
10/2025	1.222,356	1.605,115	209,255	7.365,680
11/2025	1.225,633	1.609,533	207,295	7.378,940
12/2025	1.228,161	1.614,233	207,181	7.403,290

Fontes: <https://extra-ibge.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/default.aspx?produto=FGVDADOS>
<https://www.ibge.gov.br>

Tabela 2 – Índices da Fórmula Paramétrica (Energia Elétrica)

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2023	Abril de 2025
$TA_{(2023)} = TUSD + TE - (R\$/mhw)$	$TA_{(2024)} = TUSD + TE - (R\$/mhw)$
$TA_{(Ponta)} = 1.273,65 + 484,11$	$TA_{(Ponta)} = 1.294,59 + 444,54$
$TA_{(Ponta)} = 1.757,76$	$TA_{(Ponta)} = 1.739,13$
$TA_{(Ponta \text{ Ponderada } 12,50\%)} = 219,72$	$TA_{(Ponta \text{ Ponderada } 12,50\%)} = 217,39$
$TA_{(Fora \text{ de Ponta})} = 110,49 + 302,56$	$TA_{(Fora \text{ de Ponta})} = 114,47 + 271,19$
$TA_{(Fora \text{ de Ponta})} = 413,05$	$TA_{(Fora \text{ de Ponta})} = 385,66$
$TA_{(Fora \text{ de Ponta Ponderada } 87,50\%)} = 361,42$	$TA_{(Fora \text{ de Ponta Ponderada } 87,50\%)} = 337,45$
$TA_{(Total \text{ Ponderada})} = 581,14$	$TA_{(Total \text{ Ponderada})} = 554,84$
Variação do Período	
-4,53%	

Fontes: <https://biblioteca.aneel.gov.br/Resultado/Listar?guid=1681305567517>

ANEXO II – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	14,60	7,30	21,90
De 11 a 15	m ³	1,58	0,79	2,37
De 16 a 20	m ³	2,37	1,19	3,56
De 21 a 30	m ³	3,54	1,77	5,31
De 31 a 40	m ³	4,02	2,01	6,03
De 41 a 50	m ³	4,51	2,26	6,77
Acima de 51	m ³	6,87	3,44	10,31

Residencial Normal				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	29,20	14,60	43,80
De 11 a 20	m ³	3,16	1,58	4,74
De 21 a 30	m ³	3,54	1,77	5,31
De 31 a 40	m ³	4,02	2,01	6,03
De 41 a 50	m ³	4,51	2,26	6,77
Acima de 51	m ³	6,87	3,44	10,31

Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	48,10	24,05	72,15
De 11 a 20	m ³	5,19	2,60	7,79
De 21 a 30	m ³	5,83	2,92	8,75
De 31 a 40	m ³	6,63	3,32	9,95
De 41 a 50	m ³	7,43	3,72	11,15
Acima de 51	m ³	11,31	5,66	16,97

Pública				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	48,10	24,05	72,15
De 11 a 20	m ³	5,19	2,60	7,79
De 21 a 30	m ³	5,83	2,92	8,75
De 31 a 40	m ³	6,63	3,32	9,95
De 41 a 50	m ³	7,43	3,72	11,15
Acima de 51	m ³	11,31	5,66	16,97

Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	52,90	26,45	79,35
De 11 a 20	m ³	5,70	2,85	8,55
De 21 a 30	m ³	6,42	3,21	9,63
De 31 a 40	m ³	7,29	3,65	10,94
De 41 a 50	m ³	8,17	4,09	12,26
Acima de 51	m ³	12,44	6,22	18,66

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 50% dos valores das Tarifas de Água até o ano 4 de Concessão; 100% a partir do ano 5.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 29,20**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 29,20) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,16 = R\$ 31,60) +
(3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,54 = R\$ 17,70)

Tarifa de Água = (R\$ 29,20 + R\$ 31,60 + R\$ 17,70) = **R\$ 78,50**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 14,60**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 14,60) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 1,58 = R\$ 15,80) +
(3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 1,77 = R\$ 8,85)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 14,60 + R\$ 15,80 + R\$ 8,85) = **R\$ 39,25**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 29,20) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 14,60)

Tarifa Total = (R\$ 29,20 + R\$ 14,60)

Tarifa Total = **R\$ 43,80**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 78,50) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 39,25)

Tarifa Total = (R\$ 78,50 + R\$ 39,25)

Tarifa Total = **R\$ 117,75**

ANEXO IV – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

SERVIÇOS COMPLETARES	VALOR (R\$)
1. Serviços de ligações de água ou esgoto	
Ligação parada na calçada (com) reparos	145,01
Ligações em ruas, sem qualquer melhoramento	190,26
Ligações com calçada e paralelepípedos (com reparos)	286,28
Ligações com calçada e asfalto (com reparos)	648,81
2. Corte no pavimento (água ou esgoto)	
Na calçada	145,01
Na rua sem melhoramentos	95,39
Na rua com melhoramentos	265,26
3. Corte ou redução do fornecimento de água por falta de pagamento ou adulteração do HD OBSERVAÇÃO (Para adulteração é cobrado é incluído o valor do corte +multa+ religação)	
Na calçada	145,01
No cavalete/padrão	85,88
4. Serviços de água e esgoto	
Religação (lacre)	108,75
Lacre	47,57
Troca de hidrômetro (com lacre)	72,50
Troca de registro de cavalete (com lacre)	108,75
Troca de registro na calçada	156,42
5. Troca de ramal de água	
Da rede mestra até o registro da calçada, com reparo na calçada e asfalto e colar de tomada	648,80
Da rede mestra até o registro da calçada, com reparo na calçada e paralelepípedo colar de tomada	288,14
6. Troca de ramal de esgoto	
Da rede mestra até o registro da calçada, com reparo na calçada e asfalto	648,80
Da rede mestra até o registro da calçada, com reparo na calçada e paralelepípedo	288,14
7. Análise de água para particular	
Análise Físico-Química	156,42
Análise Bacteriológica	131,65
8. Caso excepcional (ruas que vão receber pavimentação)	
Ligações de esgoto (custo dos materiais)	190,26
Ligações de água (custo dos materiais)	120,25
Serviços	190,26
9. Transporte de água e retirada de água na ETA/Represas	
Por viagem (caminhão-pipa)	228,82
valor de m ³ de água tratada (p/ consumo)	6,28
Valor dom de água tratada (p/ piscina)	15,62



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C92-AA8A-268D-A098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 02/03/2026 14:50:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/2C92-AA8A-268D-A098>